



DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Sala das sessões 07/05/26
[assinatura]
Presidente

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 9/2026

PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 009/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy/TO, que objetiva autorizar a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao custeio das atividades relacionadas à realização do Casamento Comunitário, mediante recursos oriundos de Emenda Parlamentar Estadual.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade e adequação técnica das proposições submetidas ao Poder Legislativo.

A iniciativa do projeto encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente nos artigos 41 e 43, que disciplinam a abertura de créditos adicionais especiais e a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais necessários, uma vez que:

- * há indicação da fonte de recurso;
- * há especificação da dotação orçamentária a ser criada;
- * consta justificativa do Executivo demonstrando o interesse público da medida;
- * o crédito adicional possui finalidade específica e devidamente delimitada.

Constata-se ainda que a matéria é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, tratando-se de adequação orçamentária necessária para inclusão de despesa não prevista originalmente na Lei Orçamentária Anual.

Quanto à técnica legislativa, o projeto encontra-se redigido em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 009/2026, estando apto para apreciação em Plenário.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você"

Sala das Comissões, Presidente Kennedy-TO, 07 de maio de 2026.

ROGÉRIO MENDONÇA
Presidente da CCJ

ERALTON PIRES
Membro da CCJ

JOÃO GUALBERTO
Membro da CCJ